

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148, Cidade Nova Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000

# 17º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022

O Secretário Municipal de Educação de Itaperuna, Oliver Trajano Silva Barros, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 01/2022, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148 — Cidade Nova — Itaperuna — RJ, no dia 15/06/2023 conforme cronograma abaixo, munidos dos seguintes documentos conforme o item 12.2. do Edital. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado com nome completo do candidato, cargo e formulários conforme anexos I e II. Quando da conferência dos documentos, caso seja observado alguma inconsistência conforme o edital, o candidato será convocado para regularização documental e o não comparecimento tornará sem efeito a sua posse.

"12.2- O candidato deverá atender, para admissão na vaga pleiteada, todos os seguintes requisitos: a) ter sido aprovado e classificado na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações; b) apresentar 2(duas) vias do Diploma ou certificado/certidão de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar, constando o registro no MEC comprovado por meio da apresentação de original, cópia do documento; c) apresentar documentos pessoais e suas respectivas cópias em duas vias: RG, CPF, Carteira Profissional (páginas contendo identificação, número e série; 2 (duas) fotos 3x4; Número do PIS/PASEP; Título de eleitor; Comprovante de residência; Certidão de nascimento ou Certidão de casamento (quando aplicável); Certidão de nascimento e CPF dos dependentes; certificado de reservista (se for o caso); d) ter nacionalidade brasileira; e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; f) estar em pleno gozo dos direitos políticos; g) estar quite com as obrigações eleitorais; h) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino; i) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções da vaga pleiteada; j) não ter sido condenado à pena de restrição de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública; k) não estar respondendo, ou ter sido condenado em processo administrativo disciplinar; l) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; m) não acumular empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos; n) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado; 14 12.3- Os candidatos deverão apresentar no ato da convocação, os documentos dispostos no item 12.2, sob pena de não contratação."



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148, Cidade Nova Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000



# DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

contratação temporária junto SEMED (Secretaria Municipal de Educação de Itaperuna-RJ, vinculada ao município de Itaperuna-RJ o exercício no cargo de	Eu <b>DECLARO</b> , para os devidos fir	ns de
( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego público Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.  ( ) Não Recebe nenhum provento de aposentadoria ou pensão, decorrente aposentadoria por idade, tempo de serviço ou invalidez, junto ao Regime Geral de previdência, Órgão público Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.  ( ) Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s), aposentadoria ou pensão abaixo:  a) Cargo:	contratação temporária junto SEMED (Secretaria Municipal de Educação de Itaperuna-RJ, vinculado	da ao
Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.  ( ) Não Recebe nenhum provento de aposentadoria ou pensão, decorrente aposentadoria por idade, tempo de serviço ou invalidez, junto ao Regime Geral de previdência, Órgão público Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.  ( ) Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s), aposentadoria ou pensão abaixo:  a) Cargo:  Orgão:  Jornada de trabalho semanal:  ( ) Possuo aposentadoria ou pensão  b) Órgão:  Tipo de aposentadoria ou pensão:  Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito ás penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui contratado.  Art. 37 - Constituição Federal  • XVI -" É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:  I - a de dois cargos de professor;  II - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"  • § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.	município de Itaperuna-RJ o exercício no cargo de, q	ue:
Fundações Públicas.  ( ) Não Recebe nenhum provento de aposentadoria ou pensão, decorrente aposentadoria por idade, tempo de serviço ou invalidez, junto ao Regime Geral de previdência, Órgão público Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.  ( ) Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s), aposentadoria ou pensão abaixo:  a) Cargo:  Orgão:  Jornada de trabalho semanal:  ( ) Possuo aposentadoria ou pensão  b) Órgão:  Tipo de aposentadoria ou pensão:  Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito ás penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui contratado.  Art. 37 — Constituição Federal  • XVI —" É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:  I — a de dois cargos de professor;  II — a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"  • § 10 — É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.	( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego público Fed	deral,
( ) Não Recebe nenhum provento de aposentadoría ou pensão, decorrente aposentadoria por idade, tempo de serviço ou invalidez, junto ao Regime Geral de previdência, Órgão público Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.  ( ) Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s), aposentadoria ou pensão abaixo:  a) Cargo:	Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e	e em
por idade, tempo de serviço ou invalidez, junto ao Regime Geral de previdência, Órgão público Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.  ( ) Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s), aposentadoria ou pensão abaixo:  a) Cargo:	Fundações Públicas.	
Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.  ( ) Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s), aposentadoria ou pensão abaixo:  a) Cargo:	( ) Não Recebe nenhum provento de aposentadoria ou pensão, decorrente aposenta	doria
Fundações Públicas.  ( ) Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s), aposentadoria ou pensão abaixo:  a) Cargo:	por idade, tempo de serviço ou invalidez, junto ao Regime Geral de previdência, Órgão público Federal de previdência, Orgão público Federal de previdência de previdênci	deral,
( ) Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s), aposentadoria ou pensão abaixo:  a) Cargo:	Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e	e em
a) Cargo:	Fundações Públicas.	
Órgão:  Jornada de trabalho semanal:  ( ) Possuo aposentadoria ou pensão  b) Órgão:  Tipo de aposentadoria ou pensão:  Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito ás penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui contratado.  Art. 37 - Constituição Federal  • XVI -" É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:  I - a de dois cargos de professor;  II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;  III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"  • § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.	( ) Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s), aposentadoria ou pensão aba	ixo:
Jornada de trabalho semanal:	a) Cargo:	
( ) Possuo aposentadoria ou pensão b) Órgão:  Tipo de aposentadoria ou pensão:  Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito ás penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui contratado.    Art. 37 - Constituição Federal	Órgão:	
b) Órgão:  Tipo de aposentadoria ou pensão:  Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito ás penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui contratado.  Art. 37 – Constituição Federal  • XVI –" É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:  I – a de dois cargos de professor;  II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;  III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"  • § 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.	Jornada de trabalho semanal:	
Tipo de aposentadoria ou pensão:  Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito ás penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui contratado.    Art. 37 - Constituição Federal	( ) Possuo aposentadoria ou pensão	
Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito ás penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui contratado.  Art. 37 - Constituição Federal  • XVI -" É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:  I - a de dois cargos de professor;  II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;  III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"  • § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.	b) Órgão:	
estou ciente de que estarei sujeito ás penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui contratado.  Art. 37 - Constituição Federal  • XVI -" É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:  I - a de dois cargos de professor;  II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;  III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"  • § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.	Tipo de aposentadoria ou pensão:	
acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui contratado.  Art. 37 – Constituição Federal  XVI –" É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:  I – a de dois cargos de professor;  II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;  III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"  § 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.	Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e	que
<ul> <li>Art. 37 – Constituição Federal</li> <li>XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: <ol> <li>I – a de dois cargos de professor;</li> <li>II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;</li> <li>III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;</li> <li>§ 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.</li> </ol> </li> </ul>	estou ciente de que estarei sujeito ás penalidades previstas em Lei, caso venha a incorre	r em
<ul> <li>XVI -" É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: <ol> <li>I - a de dois cargos de professor;</li> <li>II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;</li> <li>III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"</li> <li>§ 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.</li> </ol> </li> </ul>	acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui contratado.	
compatibilidade de horários:  I – a de dois cargos de professor;  II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;  III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"  • § 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.	-	
<ul> <li>I - a de dois cargos de professor;</li> <li>II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;</li> <li>III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"</li> <li>§ 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.</li> </ul>		
<ul> <li>II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;</li> <li>III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"</li> <li>§ 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.</li> </ul>	·	
<ul> <li>III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"</li> <li>§ 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.</li> </ul>		
regulamentadas;"  • § 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.		
• § 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.		
ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.	-	
declarados de livre nomeação e exoneração.	do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública,	
	ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão	
Itaperuna,, de2023	declarados de livre nomeação e exoneração.	
Itaperuna,, de2023		
	Itaperuna,, de	_2023



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148, Cidade Nova Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000



# **DECLARAÇÃO**

Fu				
	, cargo _			DECLARO, que
	Processo Seletivo Simplific			
a prova e que	e estou ciente que não po	oderei atuar em out	ra função sob pen	a de nulidade da
posse.				
Decla	ro ainda, que a bem do s	serviço público, pod	lerei ser remanejad	do para atuar em
qualquer unid	ade da Rede Municipal de	e Ensino de Itaperui	na.	
		Itaperuna,	de	de 2023.
				_



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148, Cidade Nova Itaperuna/RJ - ČEP: 28.300-000

#### CRONOGRAMA DE COMPARECIMENTO A SEMED

Os candidatos convocados neste edital deverão comparecer a SEMED no dia 15 de Junho de 2023 conforme cronograma a seguir:

HORÁRIO DE COMPARECIMENTO						
	Mediador escolar					
	Prof Educação Infantil					
9:00h						
	Servente					
10:00h						

Os candidatos convocados deverão respeitar rigorosamente o horário definido na tabela acima para que possam proceder com a escolha dos locais de trabalho, os candidatos que comparecerem fora do horário marcado se submeterão as vagas remanescentes.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148, Cidade Nova Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000



#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

17	7º EDITAL DE	CONVOCAÇÃO DO PROCES	SSO SELE	TIVO SIN	MPLIFICADO 01/2022		
	(	CONVOCAÇÃO PROFESSOR I	DE EDUCA	ÇÃO INF	ANTIL		
Classificação	N° De Inscrição	NOME COMPLETO	CPF	RG	VAGA PRETENDIDA		
99	6321	Kaylane Ferreira Santos	******748	*****785	Prof. De Educação Infantil		
CONVOCAÇÃO MEDIADOR ESCOLAR							
Classificação	N° De Inscrição	NOME COMPLETO	CPF	RG	VAGA PRETENDIDA		
135	2826	Solange Viana Patrício Andrade	******700	*****526	Mediador Escolar		
CONVOCAÇÃO SERVENTE							
Classificação	N° De Inscrição	NOME COMPLETO	CPF	RG	VAGA PRETENDIDA		
79	2435	Jocileida Da Silva	******708	*****749	Servente		
80	3739	Marcilene Cipriano Dos Santos	*******711	*****867	Servente		
81	9145	Claudinéa Dos Santos	******720	*****539	Servente		
82	1719	Euzelidia Ferreira Dos Reis	*******714	*****669	Servente		
83	5624	Juliana Pereira Oliveira	*******781	*****767	Servente		
84	6599	Vinícius Silva Rodrigues	******794	*****065	Servente		
85	9089	Dayane Peres Siqueira Almada	******700	*****106	Servente		
86	6803	Welinton Vicente Correa Mendes	******738	*****708	Servente		
87	3953	Eduarda Freitas Moreira De Castro	******708	*****555	Servente		
88	6418	Cassiane Da Fonseca Floriano	******776	*****743	Servente		